



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI N° 268 /2001.

"Torna obrigatório constar nos exames de pré-natal, o teste HIV para as gestantes".

O **Presidente** da Câmara Municipal de Mangaratiba faz saber que, nos termos do Art. 64, item V, da Lei Orgânica deste município, **PROMULGA** a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatório constar nos exames de pré-natal, realizados nas unidades públicas municipais, o teste de HIV para gestantes.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 11 de junho de 2001.

Gilmar Abrahão da Silva
(Kabeça)

Presidente em Exercício

Confere com o original

Em 10 / 03 / 2005

(Assinatura)

Aline Lima Guerra
Chefe de Arquivo
Matr. 030 - CMM